



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

011 / 99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____.

APROVADO EM 06/12/99

POR M. M. da S. / 2000

Súmula:- Dispõe Rejeição do “VETO” Aposto à
Lei nº 827/99, de 03/11/99, de Autoria
do edil NELSON MARIANO DA SIL-
VA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições
legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei
Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, rejeitado o “VETO” aposto ao Projeto de Lei nº 827/99, de 03/11/99, de Autoria do edil NELSON MARIANO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

*José Aparecido da Silva,
Presidente*

*Antônio da Cunha,
Vice-Presidente*

*Nelson Mariano da Silva,
Membro*





À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

P A R E C E R

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, desta Egrégia Casa de Leis, designa o Vereador Antonio da Cunha, para exarar seu Parecer ao VETO Nº 008/99, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, encaminhado através da Mensagem nº 026/99, de 18 de novembro do corrente ano, Veto aposto à Lei nº 827/99, de 03/11/99, de Autoria do edil NELSON MARIANO DA SILVA, o qual Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências, o Relator da Comissão Resolve:

CONSIDERANDO que, a referida Lei, foi apresentada e aprovada nesta Casa de Leis, com intuito de Revogar a Lei 788/98, que revogou a Lei Municipal nº 687/97, que dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos, ou seja proibindo a mudança de nomes de ruas, para assim dar vigência a 1ª Lei originaria, para ordenar a denominação de próprios e logradouros.

Esta Comissão é de PARECER CONTRÁRIO ao Veto 008/99, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo à esta Egrégia Casa de Leis referente à Lei n.º 827/99, e propõe para deliberação do Soberano Plenário o seguinte, Projeto de Decreto Legislativo:

